



Município de Farol

LEI Nº 954/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO EMERGENCIAL E IMINENTE PARA A PACTUAÇÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA ENTRE O MUNICÍPIO DE FAROL E O HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPO MOURÃO, PARA FINS ESPECÍFICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE;

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Farol autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica e Financeira com o HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPO MOURÃO, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 80.612.294/0001-41, localizada na cidade e comarca de Campo Mourão-Pr., à Rodovia PR-558, Km, 05, com o objetivo de prover, em caráter emergencial e temporário, recursos financeiros para a manutenção de suas atividades essenciais, em especial prontos atendimentos e plantões.

§ 1º - O valor máximo a ser repassado será de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

§ 2º - O recurso, por se tratar de cooperação temporária, serão estornados ao tesouro municipal de Farol em até 60 (sessenta) dias a partir da data do repasse total, corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que venha a substituí-lo, *pro rata temporis*, em face da transitoriedade e caráter emergencial da cooperação técnica e financeira.

Art. 2º - A execução financeira da cooperação estabelecida na forma desta Lei deverá ser realizada em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis, e deverá ser objeto de prestação de contas por parte da Santa Casa de Campo Mourão, decorrente de urgência apresentada.

Art. 3º - O HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPO MOURÃO, ou terceiros por ela indicados, deverão prestar garantia real ou fidejussória em favor do Município de Farol, de valor correspondente ao total do repasse financeiro objeto desta Lei, incluído previsão de acréscimo de correção monetária.

§ 1º - A garantia real poderá ser constituída em modalidades tais como, hipoteca, penhor ou anticrese sobre bens da Santa Casa ou de terceiros.

§ 2º - A garantia fidejussória poderá ser constituída em modalidades como aval, ou fiança bancária, ou seguro-garantia.



Município de Farol

§ 3º - A garantia deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data de celebração do Termo de Cooperação e total transferência financeira, e ter sua validade por pelo menos até a completa quitação da obrigação da Santa Casa para com o Município de Farol.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “*José Semiguel*”.
Farol, 23 de setembro de 2023.

OCLÉCIO DE FREITAS MENESES
Prefeito Municipal